

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2, DE 2011

Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), e o cupuaçu, fruto do cupuaçzeiro (*Theobroma grandiflorum*), são designados frutas nacionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.